

## NOTA TÉCNICA COSEMS MG Nº 11/2020

### Pagamento procedimentos leitos retaguarda, clínicos e UTI COVID-19

Foi republicada em 26 de março de 2020 a **PORTARIA Nº 561**, que autorizou a utilização de leitos de hospitais de pequeno porte para cuidados prolongados em atendimento dos pacientes crônicos oriundos de Unidade de Terapia Intensiva e leitos de enfermaria de hospitais de referência ao COVID-19.

O primeiro esclarecimento importante é que a Portaria 561 trata de habilitação de leitos para hospitais de pequeno porte para cuidados prolongados em atendimento dos pacientes crônicos oriundos de Unidade de Terapia Intensiva e leitos de enfermaria de hospitais de referência para o COVID-19, e **não pacientes com o COVID-19**. Serão hospitais de retaguarda.

A habilitação se dará em caráter excepcional, e poderão ser contemplados os estabelecimentos hospitalares com o total de leitos entre 31(trinta e um) e 49 (quarenta e nove) constantes no CNES de fevereiro de 2020, desde que haja Leito SUS no respectivo estabelecimento.

O custeio dos leitos será financiado conforme tabela descrita em anexo da Portaria 561, portanto, o pagamento se dará na forma integral global descrita na portaria, como se , por analogia estivéssemos tratando de incentivo global (por exemplo: CAPS, CEO...), sob a condição de que dos leitos autorizados deverão estar 100% disponibilizados para Central de Regulação do Estado e não atender COVID-19.

A forma de solicitação da autorização temporária dos leitos de cuidado prolongado ocorrerá a partir da solicitação do gestor local, através de ofício via SEI, encaminhado em MG à Unidade Regional de Saúde, para que posteriormente a SES/MG envie por e-mail à Coordenação-Geral e Atenção Hospitalar e domiciliar - CGAHD ([cghad@saude.gov.br](mailto:cghad@saude.gov.br)), contendo:

- a relação dos estabelecimentos hospitalares;

- o quantitativo de leitos a serem autorizados; e
- o RH disponível para o funcionamento dos leitos.

Para a publicação das Portarias de autorização serão considerados **critérios epidemiológicos e rede assistencial disponível** dos Estados, pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado. Quando da publicação da Portaria de autorização orientamos que seja realizado ajustes nos contratos com as Instituições contempladas para repasse como incentivo Global e Não contra produção, destacando que a produção hospitalar deve ser lançada normalmente nos Sistemas Oficiais de Informação do SUS.

Na mesma data foi republicada a **PORTARIA Nº 568**, que autorizou a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica **para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19.**

A solicitação de habilitação de Leitos UTI COVID-19, em MG deverá ser enviada pelo SEI a Unidade Regional de Saúde, através de ofício, assinado pelo Gestor Local e posteriormente enviado pela SES/MG inserindo a assinatura do gestor estadual e endereçado à Coordenação-Geral e Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD via e-mail [cghd@saude.gov.br](mailto:cghd@saude.gov.br), que deverá conter:

- I - os estabelecimentos em que serão instalados os leitos de UTI, com os seus respectivos Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES e Código IBGE;
- II - o quantitativo de leitos a serem habilitados, que deve ser de no mínimo 05 leitos por estabelecimento; e
- III - a informação sobre a existência de equipamentos e RH disponíveis para o funcionamento dos leitos a serem habilitados.

Para os casos de estabelecimentos temporários que não possuem o CNES, estes deverão obter as orientações específicas do Ministério da Saúde, disponível em Wiki CNES ([wiki.datasus.gov.br](http://wiki.datasus.gov.br)).

A publicação das Portarias de habilitação ocorrerá considerando os critérios epidemiológicos (paciente x leitos) e rede assistencial disponível dos estados, pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

A partir de tais habilitações os procedimentos destinados ao pagamento de diária de UTI COVID- 19, 08.02.01.029-6 Diária de UTI II - Adulto COVID-19; e 08.02.01.030-0 - Diária de UTI II - Pediátrica COVID-19 devem ser lançados considerando que estes procedimentos são destinados aos pacientes cujo diagnóstico pelo COVID-19 esteja confirmado, e podem ser registrados após a alta hospitalar, vez que o faturamento é sempre pós-alta e é processado no mês seguinte à internação.

O valor de R\$ 1.600,00 a ser repassado ao gestor, será por leito habilitado em parcela única por 3 meses no momento da habilitação. Assim este valor da habilitação dos leitos deve ser repassado ao prestador para financiamento global dos leitos habilitados, independentemente de sua taxa de ocupação no período.

Assim como a Portaria 561, também orientamos que seja realizado ajustes nos contratos com as Instituições que forem habilitadas para repasse como incentivo Global e Não contra produção. Destacamos que toda produção seja lançada normalmente nos sistemas oficiais do SUS.

Já quanto ao faturamento do procedimento 03.03.01.022-3 – Tratamento de infecção pelo novo coronavírus – COVID-19 é destinado às internações para tratamento clínico. Este código é destinado aos pacientes que estão em leitos Clínicos cujo diagnóstico pelo COVID-19 esteja confirmado, e podem ser registrados após a alta hospitalar, vez que o faturamento é sempre pós-alta e é processado no mês seguinte à internação. Este pagamento NÃO é tratado como incentivo global por leito. A partir do processamento com diagnóstico confirmado será pago pós produção o valor de R\$1.500,00, devendo o gestor do prestador fazer as adequações contratuais necessárias.

Os recursos orçamentários, objeto desta Nota, correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Pelo exposto, devemos salientar que os pedidos de autorização/habilitação devem estar atrelados aos planos de contingência Macrorregionais do estado de Minas Gerais.

É o que nos cumpre informar.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2020.

Assessoria Técnica, Contábil e Jurídica do COSEMS/MG.

**Referências Bibliográficas:**

**BRASIL. PORTARIA Nº 561/GM/MS, DE 26 DE MARÇO DE 2020.** Autoriza a utilização de leitos de hospitais de pequeno porte (HPP) para cuidados prolongados. Diário Oficial da União, Edição: 59-B, Seção: 1 – Extra, Página: 1. 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-561-de-26-de-marco-de-2020-249862049>.

**BRASIL. PORTARIA Nº 568, DE 26 DE MARÇO DE 2020.** Autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19. Diário Oficial da União, Publicado em: 08/04/2020. Edição: 68 .Seção: 1 .Página: 65. Disponível em: [http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-568-de-26-de-marco-de-2020-\\*-251705696](http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-568-de-26-de-marco-de-2020-*-251705696).

**BRASIL. PORTARIA Nº 245, DE 24 DE MARÇO DE 2020.** Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19. Diário Oficial da União. Publicado em: 26/03/2020. Edição: 59. Seção: 1.

Página: 127. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-245-de-24-de-marco-de-2020-249806240>

**BRASIL. PORTARIA Nº 237, DE 18 DE MARÇO DE 2020.** Inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19. Diário Oficial da União. Publicado em: 09/04/2020. Edição: 69. Seção: 1. Página: 115. Disponível em: [http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-237-de-18-de-marco-de-2020\\*-251908477](http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-237-de-18-de-marco-de-2020*-251908477)

**NOTA INFORMATIVA Nº 88/2020-CGAHD/DAHU/SAES/MS.** Perguntas e respostas sobre a **PORTARIA N. 568, DE 26 DE MARÇO DE 2020** que trata da Habilitação temporária de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19. Disponível em: [http://www.femipa.org.br/wp-content/uploads/2020/04/SEI\\_25000.050733\\_2020\\_78\\_Perguntas-e-Respostas-sobre-a-republica%C3%A7%C3%A3o-da-Portaria-GM\\_MS\\_568-de-20204.pdf](http://www.femipa.org.br/wp-content/uploads/2020/04/SEI_25000.050733_2020_78_Perguntas-e-Respostas-sobre-a-republica%C3%A7%C3%A3o-da-Portaria-GM_MS_568-de-20204.pdf)